



DELIBERAÇÃO Nº 005/12 – CME

APROVADA EM 17/12/2012.

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA - PR

ASSUNTO: Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL: Elizabeth Regina Streisky de Farias, Edites Bet, Ceres Benta Berthier Gehlen, Hercília Kuhn Henneberg, Jussara Chaves Pedroso, Maria Elganei Maciel, Maria Marilei Soistak, Rosana Nadal de Arruda Moura, Sirlete Lemes, Teresa Jussara Luporini.

RELATORES: membros da Câmara de Ensino Fundamental-CME

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA – PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394-96 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 10.593 de 29/06/2011-DOM – do Conselho Municipal de Educação, pelo Decreto nº 5.590 de 18/11/11-DOM – do Regimento Interno do CME/PG-PR, Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 7.081 de 31/12/2002-DOM, no Parecer-CNE/CEB nº 11/2000 e Resolução-CNE/CEB nº 01/2000 – Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 a Deliberação 5/2010 e o Parecer n.º 1160/10, ambos do CEE/PR.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuar esses estudos, baseando-se nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, em idade própria, vedada qualquer forma de segregação e discriminação;
 - II. gratuidade do ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, vinculadas à matrícula;
 - III. garantia de uma educação básica de qualidade, com iguais possibilidades de acesso aos bens produzidos historicamente;
 - IV. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
 - V. gestão democrática, visando o exercício da cidadania de toda comunidade escolar;
 - VI. Formação Continuada aos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e Adultos.
- §1º. O Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa deverá assegurar



oportunidades educacionais apropriadas, através de programas e parcerias que atendam à legislação vigente, prioritariamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos na cidade Ponta Grossa, ofertada pela Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do Centro Municipal Professora Helena Kolody – Educação de Jovens e Adultos (CEHELENA), autorizado pelo Decreto nº 860 de 25/04/2006 - DOM, que alterou o endereço e a denominação do CEHELENA e as leis anteriores n.º 7.081/2002 do CME/PG, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e o Decreto nº 189 de 24/04/2004- DOM, que criou o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

§1º. O CEHELENA tem como finalidade ofertar o Ensino Fundamental – Fases I e II para jovens, adultos e idosos que não puderam efetuar seus estudos em idade própria.

Art. 3º. O oferecimento da Educação de Jovens e Adultos, pelo CEHELENA, dar-se-á através de:

- I. Programas da EJA já existentes nas escolas municipais (que são continuidade do Centro).
- II. Parcerias Educacionais ou Convênios com entidades e/ou instituições, através de convênios firmados oficialmente, respeitando a legalidade vigente, com o objetivo de propiciar a EJA a garantia da escolarização necessária, com a devida certificação, sempre que houver demanda e necessidade da comunidade, respeitando-se a Proposta Pedagógica, o disposto no Regimento Escolar e as normas legais vigentes.

Art. 4º. A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino, será ofertada mediante cursos e exame supletivo da EJA na Educação Básica, organizados nos termos desta Deliberação visando habilitar o educando ao prosseguimento de estudos em caráter regular ou supletivo.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão em nível da Fase I, atendendo a idade mínima prevista na legislação em vigor.

§ 2º. Os critérios utilizados para a aplicação dos exames seguirão a legislação pertinente à matéria e às instruções publicadas pelo CEHELENA/SME.

Art. 5º. Na organização dos cursos e exames supletivos da EJA, atender-se-á obrigatoriamente:

- I. Os princípios e as diretrizes que norteiam a educação nacional.
- II. Os conteúdos mínimos da base nacional comum.
- III. A proposta pedagógica em vigor com as especificidades da demanda.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES SUPLETIVOS

- Art. 6º.** O Sistema Municipal de Ensino manterá a gratuidade de exames supletivos ofertados na EJA, no mínimo uma vez por ano.
- §1º.** São nulos os exames realizados por candidatos com idade abaixo dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.
- §2º.** A fixação do período dos exames da EJA é de competência da Secretaria Municipal de Educação, através do Centro Municipal Professora Helena Kolody – Educação de Jovens e Adultos.
- §3º.** A Secretaria Municipal de Educação através do CEHELENA será responsável pela expedição dos respectivos históricos escolares após a realização dos exames supletivos por ela ofertados.
- §4º.** A chamada para a inscrição nos exames da EJA será feita por Edital Público.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Art. 7º.** A organização do trabalho pedagógico realizada nos estabelecimentos municipais de ensino seguirá as orientações contidas na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar do Centro Municipal Professora Helena Kolody, com os devidos encaminhamentos legais.
- Art. 8º.** Considera-se como idade para ingresso na EJA Fases I e II, obedecido o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, a idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental de 15 (quinze) anos completos.
- Art. 9º.** A organização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, observará a seguinte carga horária presencial:
- I.** No Ensino Fundamental:
- a)** de 1.200 (mil e duzentas horas) para a Fase I, compreendendo do 1ª ao 5ª ano;
- b)** de 1.600 (mil e seiscentas horas) para a Fase II, compreendendo do 6ª ao 9ª ano;
- §1º.** Os cursos da Educação de Jovens e Adultos ofertados pela Rede Municipal devem ser organizados especificamente sob a forma presencial.



Art. 10. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos deverão observar:

- I. Conteúdos da base nacional comum, distribuídos em cada componente curricular correspondente ao Ensino Fundamental.
- II. A avaliação deverá ser processual e cumulativa, condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da Educação de Jovens e Adultos.
- III. Para fins de promoção ou certificação:
 - a) ao final da Fase I (1.º ao 5.º ano), será considerada a média final 5,0 (cinco vírgula zero), como resultado mínimo obtido e mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência dessa Fase;
 - b) Para fins de aprovação ou certificação ao final da Fase II, a média mínima exigida ao término de cada disciplina é 5,0 (cinco vírgula zero), conforme carga horária equivalente e mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência, considerando sempre o Projeto Específico dessa fase.
- IV. A média final corresponde à média aritmética das avaliações processuais realizadas durante o processo.

Parágrafo Único. É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição.

Art. 11. O educando oriundo de formas de organização de ensino diferentes da ofertada, que não comprovar conclusão de disciplina(s), poderá:

- I. ser matriculado para cursar 100% (cem por cento) da carga horária total do curso;
- II. participar do processo de Classificação ou de Reclassificação conforme o disposto no Regimento Escolar;
- III. Participar do Exame Supletivo, na data em que ocorrer e, se aprovado, receber a certificação dessa Fase.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental.

Art.13. A autorização, renovação e reconhecimento dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, pelo CEHELENA, terá validade por quatro (04) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.



- Art.14.** Os procedimentos que tratam dos atos regulatórios desta modalidade, (credenciamento, autorização, reconhecimento e respectivas renovações) deverão se reportar às normas legais vigentes.
- Art.15.** O Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa deverá cumprir o estabelecido no Art. 2º da Resolução n.º 03/10 do CNE/CEB, continuando a implementar o desenvolvimento da EJA, como política pública, assumindo a gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo sua vocação como instrumento para a educação ao longo da vida.
- Art. 16.** A oferta da Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino, será de responsabilidade do Centro Municipal Professora Helena Kolody – Educação de Jovens e Adultos (CEHELENA) que tem como finalidade ofertar o Ensino Fundamental – Fases I e II, para jovens, adultos e idosos.
- Art. 17.** A comprovação de estudos realizados em Educação de Jovens e Adultos, cursos ou exames, permite o prosseguimento de estudos nos demais níveis de escolaridade.
- Art. 18.** A Educação de Jovens e Adultos seja da Fase I e/ou da Fase II poderá ser ofertada, ainda, por meio de programas de inclusão de Jovens e Adultos, através de parceria e/ou convênio, conforme projeto pedagógico, organização curricular, carga horária e demais normas específicas do programa.
- Parágrafo Único.** Experimentos pedagógicos, inclusive sob a forma de projetos especiais, terão validade somente após aprovação do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa.
- Art. 20.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2012.

ELIZABETH REGINA STREISKY DE FARIAS
Vice Presidente do CME/PG
Coord. da Câmara do Ens. Fundamental/CME

IR. EDITES BET
Presidente do CME/PG



INDICAÇÃO Nº 005/12 – CME

APROVADA EM 17/12/2012.

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA - PR

ASSUNTO: Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL: Elizabeth Regina Streisky de Farias, Edites Bet, Ceres Benta Berthier Gehlen, Hercília Kuhn Henneberg, Jussara Chaves Pedroso, Maria Elganei Maciel, Maria Marilei Soistak, Rosana Nadal de Arruda Moura, Sirlete Lemes, Teresa Jussara Luporini.

RELATORES: membros da Câmara de Ensino Fundamental-CME

1. HISTÓRICO:

Considerando que é histórico no Brasil o problema da exclusão social nos sistemas educacionais e que muitos brasileiros ainda não se beneficiam do ingresso e da permanência na escola, há a urgência de se enfrentar os processos excludentes que marcam os sistemas de educação no país, respeitando e valorizando a diversidade da população, garantindo políticas públicas como instrumentos de cidadania e de contribuição para redução das desigualdades existentes. A Secretaria Municipal de Educação, tendo clareza dessa realidade e comprometida com esse processo de reflexão, voltado para o aluno como sujeito de sua própria aprendizagem, busca efetivar na escola um conhecimento sólido e diferenciado, contribuindo, assim, para atenuar a exclusão dos cidadãos de 15 anos ou mais que não concluíram as Fases I e II do Ensino Fundamental, incentivando-os à continuidade dos estudos, através de legislações que concretizem tais ações.

Essa perspectiva se iniciou por meio da alteração de denominação do “Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos”, criado pelo Decreto Municipal n.º 189, de 24 de abril de 2004 e alterado pelo Decreto Municipal n.º 860/06 de 25/04/06, para “Centro Municipal Professora Helena Kolody – Educação de Jovens e Adultos (CEHELENA)”, autorizado a funcionar através da Resolução Municipal n.º 012/06, de 01/11/2006, mesmo ato que concedeu o reconhecimento da oferta de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No ano de 2010, o CEHELENA recebeu seu credenciamento através da Resolução Municipal n.º 001/10, de 19/02/2010, tendo em vista a Certificação dos alunos do Programa Projovem Urbano.

De 1991 a 1998, houve um grande aumento na procura de matrículas e os CES/SEED (Centro de Estudos Supletivos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná) passaram a ofertar projetos de descentralização de estudos em parceria com os municípios.



No ano de 1994, a EJA, como modalidade de atendimento supletivo, inicia em Ponta Grossa, com apenas sete escolas, em parceria com a SEED (Secretaria de Estado da Educação), através desses projetos.

O projeto da EJA tinha aproximadamente 171 alunos e contava com um responsável que atuava na Secretaria Municipal de Educação, coordenando e orientando os professores sobre os procedimentos metodológicos e a expedição da documentação escolar dos alunos. Esses professores tinham como objetivo preparar os alunos para o Exame de Equivalência realizado pelo CES, que se responsabilizava pela certificação dos concluintes de 4.ª série do Ensino Fundamental.

Nessa época, com a criação do CEAD/SEED (Centro de Educação Aberta a Distância), a responsabilidade em emitir a certificação, após o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação, da documentação do aluno concluinte, continuou com esse órgão. O CEAD contribuiu, ainda, nessa época, com a elaboração do currículo e do material, além da orientação pedagógica em linhas gerais.

Em fevereiro de 1999, quatro escolas municipais passaram a oferecer turmas de PAC (Posto Avançado do CEAD), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), com oferta do Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série, sendo que ao município competia a cedência do espaço físico, levantamento do público-alvo, organização das turmas e efetivação de matrículas aos interessados. À SEED, através do CEAD, competia contratar os professores para o atendimento de 5.ª a 8.ª série, orientar e acompanhar o processo de escolarização, indicar o material didático e garantir a certificação para os concluintes nos Exames de Equivalência.

Além disso, competia ao município a indicação do coordenador (professor da rede municipal, atuando na Equipe Central da SME), para atuar junto à Coordenação Geral do CEAD e do coordenador para atuar nas escolas municipais, onde funcionavam as turmas de PAC, com a responsabilidade de atendimento das matrículas, estatísticas dos alunos e atendimento disciplinar na escola, numa função técnico/administrativa, sem o envolvimento com o trabalho pedagógico do CEAD.

De 2001 a 2004 (Lei n.º 7.081, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino; a referida Lei cita o Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal em seu art. 2º, inciso V, alínea e . O Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal – CEJAM foi criado pelo Decreto 189/2004, posteriormente, modificado pelo Decreto n.º 860, de 19/04/2006, que altera o nome e o endereço do referido Centro para Centro Municipal Professora Helena Kolody – Educação de Jovens e Adultos), em nível municipal, desenvolveu-se o programa específico “Viva a Escolarização”, cujo objetivo era criar uma identidade para a modalidade de EJA em Ponta Grossa, no que se referia a Fase I



do Ensino Fundamental.

Nesta modalidade ofertada pela SME, não existia um tempo previsto para a conclusão da Fase I do Ensino Fundamental. O aluno era avaliado, num processo contínuo, considerando as competências e habilidades desenvolvidas pelos educandos durante o processo, porém, esse trabalho não possibilitava a certificação dessa fase para garantia da continuidade dos estudos. A única possibilidade era a certificação ao aluno aprovado através do Exame de Equivalência, ofertado pela SEED.

Já para a Fase II do Ensino Fundamental e o Ensino Médio havia a parceria com o Centro Estadual de Educação Básica “Paschoal Salles Rosa”. Além dessa parceria, a SME estabeleceu convênio com o Instituto Integrar, sediado no Sindicato dos Metalúrgicos de Ponta Grossa.

Porém, com a mudança da gestão política local, em 2005, constatou-se o não cumprimento de todas as cláusulas previstas no contrato com Instituto Integrar, sendo destaque o número incompatível dos alunos frequentantes e concluintes com a listagem apresentada pelo referido Instituto e a ausência da certificação aos alunos. Isso levou à revisão das situações pertinentes à EJA, uma vez que no início desse mesmo ano, a Secretaria Municipal de Educação deparou-se com um grupo de aproximadamente 390 (trezentos e noventa) alunos que não havia conseguido concluir seu processo de escolarização no Ensino Fundamental e outro grupo de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) alunos aos quais faltava 01 (um) módulo de ensino/disciplina de 60 (sessenta) horas para obter a terminalidade que lhes possibilitasse ingressar no Ensino Médio. O impasse foi criado em função de que o convênio com o Instituto Integrar havia se encerrado em dezembro de 2004, sem que o mesmo apresentasse o cumprimento das cláusulas contratuais e as devidas certificações.

Sendo assim, os alunos que estavam com pendências de conclusão ou prosseguimento não poderiam dar continuidade aos estudos se a nova gestão da SME, que assumiu em 2005, não proporcionasse novas condições, dentro da legalidade, para a conclusão das fases pendentes do Ensino Fundamental.

Diante desta realidade, houve um estudo detalhado do número real dos alunos com pendências e de todas as situações pertinentes ao problema instalado. Para garantir aos 390 (trezentos e noventa) alunos do primeiro grupo a conclusão dos estudos, devido ao número de disciplinas restantes, optou-se pela oferta de um Projeto Especial que contemplasse todos os aspectos legais pertinentes, abordando os conteúdos apropriados a essa clientela. Criou-se, então, o “Experimento Pedagógico” (O Projeto do Experimento Pedagógico obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, do Município de Ponta Grossa pelo Parecer n.º 001/05, de 03/03/2005), com duração de um ano letivo, com carga horária de 1.202 (hum mil e duzentas e duas) horas de trabalho escolar destinadas aos alunos que não haviam



conseguido concluir o Ensino Fundamental até o fim do contrato, pelo descumprimento do Instituto Integrar às cláusulas contratuais. Estes alunos, dominando parte dos conteúdos relativos à Fase I do Ensino Fundamental (apesar de não terem comprovante de escolarização) tinham ainda, uma carga horária bastante extensa a ser cumprida. Para atuar na docência do Experimento Pedagógico foram chamados profissionais do Quadro Próprio do Magistério do Município, do Ensino Fundamental – Fase II (5.^a a 8.^a séries).

Já o outro grupo de 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos deveria cumprir uma carga horária de 60 (sessenta) horas para a conclusão do Ensino Fundamental que correspondia a um (01) módulo de ensino/disciplina, de acordo com o Projeto proposto pelo Instituto Integrar. Para esses alunos, houve o estabelecimento de um novo Termo de Compromisso, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Integrar, com a finalidade de propiciar as condições de terminalidade de estudos. Coube à SME indicar os professores da rede municipal, concursados de 5.^a a 8.^a série, para concluir o programa que estava incompleto. A certificação desses alunos foi feita pelo Centro Federal Tecnológico de Pelotas/RS.

Concluídas as 60 (sessenta) horas de estudos, estabeleceu-se a parceria entre a SME e o Centro Estadual de Educação Básica “Paulo Freire”, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que, na continuidade, matriculou os alunos no Ensino Médio. Dos 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos, 559 (quinhentos e cinquenta e nove) alunos concluíram os estudos dentro deste módulo, mas, receberam a certificação 656 (seiscentos e cinquenta e seis) alunos, pois o Instituto Integrar já possuía alunos que haviam concluído o Ensino Fundamental no ano anterior (2004), porém ainda não teriam certificados.

Diante dos fatos constatados, passou-se a estudar detalhadamente a estruturação da modalidade de EJA, buscando sua normatização através da criação do Centro Municipal, visando também, a terminalidade dos estudos de um maior contingente de alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Além disso, houve a reestruturação do trabalho realizado nas escolas municipais, dentro desta modalidade, sendo que, atualmente, o governo municipal possui parceria com os CEEBJAs (Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos), Professor Paschoal Salles Rosa e Paulo Freire/Universidade Estadual de Ponta Grossa, através das APEDs (Ações Pedagógicas Descentralizadas) que desenvolvem suas atividades no Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo responsáveis pelo trabalho teórico pedagógico e demanda de professores. Ao município compete a infraestrutura para o seu funcionamento.

Atualmente, os programas de EJA no município de Ponta Grossa estão sob a responsabilidade do Centro Municipal Professora Helena Kolody (Decreto n.º 860/06, de 19/04/2006).



Além das ações desenvolvidas pelo CEHELENA, há a possibilidade de trabalhos de escolarização efetivados em consonância com entidades não-governamentais (ONGs) que tenham o mesmo objetivo.

Assim, busca-se constantemente o avanço neste setor, garantindo à população o acesso à escolarização, sua permanência e conclusão com sucesso, como direito do cidadão uma vez que se entende que a EJA é parte constitutiva da educação básica e é reconhecida como direito público subjetivo em referência ao Ensino Fundamental.

Ressalta-se que de 2002 a 2005, os Exames Supletivos, denominados anteriormente de Exames de Equivalência, realizados pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná, que elaborava as avaliações, em nível de estado, nem sempre considerava as questões do currículo específico das escolas.

No ano seguinte, com a criação do Centro Municipal Professora Helena Kolody (CEHELENA), a SME assumiu a coordenação e a elaboração dos referidos Exames.

Em 2006, com a elaboração da Proposta Pedagógica e o Regimento próprio do CEHELENA, além da continuidade da realização dos Exames Supletivos, houve maior ênfase à valorização da frequência escolar do aluno, através do processo presencial com as avaliações durante o mesmo, que permitiriam ao aluno mais uma opção de certificação da Fase I do Ensino Fundamental.

Além disso, como suporte para efetivação desse trabalho, houve a parceria com o Programa "Fazendo Escola" (2006/2007) para a aquisição de Kits de materiais escolares para os alunos, além do Livro Didático específico para a EJA.

Em relação aos docentes, houve a constância da Formação Continuada mensal, sob a forma de reuniões de estudo, aprofundamento, relato de experiências e assessoramento pedagógico.

Um diferencial na Proposta do CEHELENA é o desafio de propiciar a inclusão aos alunos com deficiência, que, por diversos motivos, foram excluídos do processo regular de escolarização e acabaram se evadindo da escola.

Prova da adoção de tal princípio foram as providências adotadas quando, em 2005, detectou-se que havia na rede municipal um grupo de 87 (oitenta e sete) alunos com deficiência, sem regularização de matrícula e sem acompanhamento didático-pedagógico próprio, sediado em um espaço alugado pela Prefeitura, onde funcionava o CEMDA (Centro Municipal de Diagnóstico e Atendimento de Ponta Grossa).

Os alunos que lá frequentavam, iam a esse Centro somente 02 (duas) vezes, com a média de 03 (três) horas de atendimento por semana. Os professores que lá atuavam eram do quadro próprio da rede municipal.

Alguns desses alunos já estavam com vários anos de frequência, sem, contudo, obterem sucesso em qualquer tipo de avaliação interna feita, que lhes possibilitasse a



certificação de conclusão de escolaridade.

Com a implementação de uma Política Inclusiva no município, que priorizou a escola como espaço democrático e universal, a intenção da Secretaria Municipal de Educação e da Divisão de Educação de Jovens e Adultos foi a de regularizar a vida escolar desses alunos, incluindo-os na escola municipal, em organização de turmas regulares de EJA, com acompanhamento específico, dentro da carga horária presencial, conforme prevê a legislação.

Para esse grupo de alunos, organizou-se um projeto de estudos diferenciado, aplicado em ambiente favorável, atendendo as especificidades de cada um. E, para melhor atendê-los, todo o trabalho pedagógico era desenvolvido com 02 (duas) professoras por sala de aula.

Além dos conteúdos regularmente trabalhados, havia o desenvolvimento de projetos de interação social com música, informática, teatro e outras atividades que colaborassem para a ampla integração desse público ao espaço social que lhes era de direito.

No decorrer dos anos subsequentes, alguns destes alunos foram inseridos no mercado de trabalho, o que representa a conquista de um direito e uma oportunidade de exercício da cidadania.

A partir desses dados, em 11/02/2012 no site <http://www.educacao.pr.gov.br> publicou os dezoito municípios do Paraná considerados “Território livre do analfabetismo”, citando Ponta Grossa.

Enfatizando as ações em relação à EJA, a SME tem buscado parcerias que venham somar esforços no sentido de minimizar a exclusão dos que ainda se encontram em situação de vulnerabilidade social e sem escolarização completa e solicita o pronunciamento deste Conselho, quanto à orientação legal referente à EJA.

2. NO MÉRITO:

Trata-se de solicitação de regulamentação para a Educação de Jovens e Adultos vinculada à Rede Municipal de Ensino, pois, para o melhor desenvolvimento da EJA, cabe a institucionalização de um sistema educacional público regularizado como política pública e não apenas de governo, assumindo a gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas e fortalecendo sua vocação como instrumento para a educação ao longo da vida.

Cabe ainda, considerar que os cursos culminam com a expedição de certificados e, portanto, necessitam de legislação que os embase em tal ação.

Considerando-se, portanto, os objetivos propostos, apresenta-se ao Conselho Pleno a Minuta de Deliberação, em anexo.



É a Indicação.

Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2012.

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL:

ELIZABETH REGINA STREISKY DE FARIAS

IR. EDITES BET

CERES BENTA BERTHIER GEHLEN:

MARIA ELGANEI MACIEL:

ALEXSANDRA DE F^a. SCORSIM BITECOUSKI:

ROSANA NADAL DE ARRUDA MOURA:

SIRLETE LEMES:

ELIZABETH REGINA STREISKY DE FARIAS

**Vice Presidente do CME/PG
Coord. da Câmara do Ens. Fundamental/CME**

IR. EDITES BET

Presidente do CME/PG